



---

**Ilustríssimo Senhor Doutor Eliton Araújo Carneiro Presidente da Ordem  
dos Advogados do Brasil - Subseção Londrina-PR**

**URGENTE**

**Rafael Junior Soares**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº. 45.177; e **Luiz Antonio Borri**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº. 61.448, ambos com escritório profissional na Avenida Higienópolis, nº. 583, 5º andar, em Londrina-PR, vêm respeitosamente a Vossa Senhoria, com fundamento no art. 7º, XI, e art. 44, II, da Lei nº 8.906/1994, apresentar:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Termos em que,  
e. deferimento.

Londrina, 22 de janeiro de 2016.

Rafael Junior Soares  
OAB/PR nº. 45.177

Luiz Antonio Borri  
OAB/PR nº. 61.448

I  
DIREITO

1.

**Providências. Violação à paridade de armas. Possibilidade de o Ministério Público visualizar procedimentos judiciais sem o início do prazo processual. Prerrogativa não conferida aos advogados**

Inicialmente, cumpre destacar que o pedido de providências tem como objetivo relatar uma grave situação recorrente na cidade de Londrina-PR e possivelmente em todo o Estado do Paraná, envolvendo o Ministério Público e sua atuação junto ao sistema *Projudi*, nos processos oriundos das operações “Publicano”, deflagradas no ano de 2015<sup>1</sup>, bem como em outros processos que tramitam no referido sistema.

Sabe-se que quando são expedidas intimações para os advogados e remessas ao Ministério Público, o sistema *Projudi* permite o prazo máximo de 10 (dez) dias até início do cômputo do prazo. **Durante este período, não é possível - enquanto advogado constituído - acessar o feito sem a leitura da intimação e conseqüentemente o início do prazo, situação esta considerada normal no Processo Eletrônico.**

Ocorre que, de modo totalmente peculiar, o Ministério Público do Estado do Paraná consegue visualizar e controlar a leitura das intimações em vários processos criminais, independentemente da necessidade de início do prazo.

Dessa forma, os membros do Ministério Público acessam todos os documentos dos autos eletrônicos **sem iniciar o cômputo do prazo**, enquanto para os advogados que atuam em defesa das partes a visualização dos elementos presentes nos autos está condicionada à leitura da respectiva intimação e, por

---

<sup>1</sup> A menção aos processos da Operação Publicano serve apenas como um dos exemplos da ofensa à paridade de armas pela prerrogativa de visualização do processo eletrônico, visto que os subscritores possuem outros feitos que tem ocorrido a mesma situação aqui retratada.

consequência, ao início da contagem dos prazos, o que representa claro disparate entre o tempo conferido para atuação das partes nos autos, com nítido prejuízo ao profissional da advocacia.

Ressalte-se que não se trata de contagem de prazo em dobro ou qualquer espécie de benesse concedida ao órgão ministerial pela legislação, mas, sim, de evidente privilégio que viola flagrantemente a isonomia processual, o contraditório, a ampla defesa, e a paridade de armas.

Dessa forma, a título de exemplo, conforme pode ser observado no processo eletrônico nº. 0065628-48.8.16.0014, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina-PR, em 07.jan.16 (evento 716) houve a remessa dos autos ao Ministério Público. Em **11.jan.16**, às **16h22min** ocorreu a leitura da intimação de remessa (evento 722), a qual deveria marcar o início da possibilidade de vista dos autos pelo Promotor de Justiça. Todavia, no mesmo dia - **11.jan.16** -, às **16h24min**, ou seja, **apenas dois minutos depois**, o Ministério Público já havia protocolado sua extensa manifestação (doc. 01).

Não bastasse a estranha situação noticiada, percebeu-se sua ocorrência também nos autos de nº. 0072999-63.2015.8.16.0014 (eventos 180 e 181) (doc. 02) e nos autos nº. 0070541-73.2015.8.16.0014 (eventos 206 e 207) (doc. 03).

Vale dizer ainda que nos casos analisados, o *Parquet* **não utiliza mais de 10 (dez) minutos para a juntada de suas manifestações**, o que evidencia a possibilidade de acesso e visualização do processo independentemente de abertura do prazo.

É certo que não se está a duvidar da capacidade intelectual dos atores processuais, todavia, soa humanamente impossível a elaboração, conversão em arquivo compatível e respectivo protocolo de parecer em tempo tão exíguo,

momento nos casos acima mencionados, que são complexos e envolvem vários réus.

Por fim, os subscritores já tentaram várias vezes extrair uma resposta, mediante contato direto com o sistema de atendimento do *Projudi*, sem que fosse possível uma informação que possa explicar o motivo pelo qual o acesso ao sistema pelo Ministério Público do Estado do Paraná lhe permite controlar a leitura das intimações e atuar em vantagem nos referidos processos (doc. 04), em síntese, nenhum dado concreto foi obtido até o momento.

## II PEDIDO

Ante o exposto, com base nos fatos e fundamentos jurídicos trazidos acima, serve a presente para requerer a **IMEADIATA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS pela Ordem dos Advogados do Brasil**, para que se possa assegurar tratamento isonômico entre as partes, **nos processos mencionados e em vários outros feitos em que atua o Ministério Público**, principalmente ante a necessidade de defesa do efetivo exercício da advocacia que não pode tolerar tamanho disparate com relação às faculdades processuais.

Termos em que,  
e. deferimento.

Londrina, 22 de janeiro de 2016.

Rafael Junior Soares  
OAB/PR nº. 45.177

Luiz Antonio Borri  
OAB/PR nº. 61.448